



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/394 (CONTJOR-I)

**Participações contra o Diário de Notícias a propósito da publicação
do artigo de opinião “Conselho a Trump: mata-te”**

Lisboa
23 de novembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/394 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações contra o Diário de Notícias a propósito da publicação do artigo de opinião “Conselho a Trump: mata-te”

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, entre 10 e 13 de janeiro de 2021, várias participações contra o Diário de Notícias a propósito da publicação, no dia 10 de janeiro, de um artigo de opinião intitulado “Conselho a Trump: mata-te”.
2. Um dos participantes afirma que «Ruy Castro [...] apela publicamente [...] ao suicídio do presidente dos Estados Unidos da América, Donald J. Trump, e do presidente do Brasil, Jair Bolsonaro [...] em múltiplas passagens, defendendo repetidamente que, tendo em conta o que considera uma má prestação política de ambos, só a morte em funções poderá resgatar o seu legado».
3. Destaca que «[p]ara além do explícito título, surge logo no lead: "Um suicídio bem-sucedido garantiria o seu lugar na história e poderia ser seguido por seu grande discípulo, o genocida brasileiro Jair Bolsonaro"».
4. Afirma que «[a] partir da ameaça imaginária de um ataque nuclear dos EUA ao Irão — incitado por um Donald Trump demissionário — Ruy Castro defende que só a morte do presidente norte-americano poderá defender a paz: "felizmente, resta ainda outra hipótese: a de Trump estar tão deprimido pela derrota e pelo fim da sua carreira que não tenha forças nem para apertar um botão. E então eu lhe recomendaria a única atitude capaz de fazer dele, aí sim, um ícone, um símbolo, uma bandeira a ser desfraldada para sempre por seus seguidores idiotizados. E essa atitude seria: matar-se".»

5. Destaca ainda que o cronista «entra mesmo no detalhe mórbido do método ideal para tomar a própria vida: "o tiro no coração, e não na cabeça, é fundamental. O tiro na cabeça faz uma grande lambança, com sangue, miolos e cacos de osso espalhados pelo aposento. Já o tiro no peito é absolutamente clean. Mantém o rosto intacto, apto a ser fotografado e servir de modelo para uma máscara mortuária, útil na confeção dos futuros bustos e estátuas — como os que Getúlio tem por todo o Brasil. Seria uma saída honrosa para Trump, e com a vantagem de nem lhe desfazer o penteado"».
6. Salaria que o cronista incita à violência «ao atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro: "se Trump optar pelo suicídio, ele também deveria fazer isto. Mas que não esperasse pela derrota na eleição, e sim que fizesse isto já, agora, neste momento. Nenhum minuto sem Bolsonaro será cedo de mais para o Brasil"».
7. Entende o participante que o cronista «trata sem qualquer cuidado a temática do suicídio. Mais, glorifica o ato. É irresponsável e potencialmente danoso para leitores com tendências depressivas ou autodestrutivas, como eu próprio. Para além disto, usa o suicídio como arma de arremesso com que tenta legitimar a incitação ao ódio e à violência: a resposta a uma discórdia política é a morte do nosso adversário, argumenta. É, novamente, irresponsável e danoso para o sistema democrático.»
8. Conclui que a incitação à violência e apelo ao suicídio não podem ser protegidos pela liberdade de imprensa e pela liberdade de expressão.
9. Outro participante entende que «[o] artigo de opinião publicado pelo Diário de Notícias incita a violência sobre chefes de estado de países estrangeiros» e é «de uma tremenda irresponsabilidade promover discurso de ódio.»
10. O participante lembra «que discursos deste teor levaram ao assassinato e decapitação de um professor em França».
11. Entende ainda que «este tipo de conteúdo extravasa em muito a ética jornalística e o facto de ser um artigo de opinião não isenta o jornal de culpas, pois penso que eles serão responsáveis por aprovar e publicar o artigo.»

12. Outro participante considera «inadmissível que um órgão de comunicação social, mesmo considerando o direito de opinião, aceite publicar um artigo que coloca em causa um valor fundamental (a vida) e seja, simultaneamente, incitador da violência e do ódio.»

13. Um dos participantes considera que o «autor Ruy Castro ultrapassa os limites» da liberdade de expressão «apelando e incitando publicamente a que dois seres humanos tirem a própria vida, sem qualquer respeito por aquele que é o valor essencial e que é a dignidade da vida humana.»

14. Outro dos participantes consideram que o cronista «incitou ao suicídio de dois seres humanos» e considera que o «[i]ncitamento à violência não tem lugar na comunicação social e choca com os limites imanes da garantia institucional da liberdade de expressão e de informação.»

II. Defesa do Denunciado

15. O denunciado afirma que «o facto de a Directora do DN ter sido notificada para se pronunciar sobre as queixas apresentadas parece partir do pressuposto que esta [...] conhece os artigos previamente à sua publicação» e «dispõe de um poder de censura sobre os articulistas que escrevem no jornal».

16. Entende que «ao chamar a Directora a pronunciar-se sobre algo relativamente ao qual não possui qualquer intervenção, muito menos responsabilidade legal, editorial ou até criminal, fica assente num plano inclinado».

17. Argumenta que, como em «todos os artigos e colunas de opinião publicados no Jornal – a Directora não possui qualquer responsabilidade ou conhecimento prévio, e não lhe passa pela cabeça exercer um qualquer tipo de prévio poder de censura».

18. Sustenta que são espaços de «total liberdade e sobre os quais apenas devem ser chamados a pronunciar-se os respectivos autores, sob pena de estarmos a perverter o regime legal da autoria e responsabilidade.»

- 19.** Ressalta que «como a doutrina vem salientando – a liberdade de opinião e de crítica consentida pelo ordenamento jurídico é significativamente maior nos artigos de opinião do que nas peças jornalísticas comuns, precisamente porque os destinatários dos artigos de opinião sabem que, por se tratar de opiniões e não de relatos de factos, os mesmos envolvem exclusivamente juízos pessoais do seu autor, e que as afirmações neles contidas são proferidas em contexto bem diferente do que seja a função informativa tout court».
- 20.** Entende que «quando um cronista como Ruy Castro escreve que “um suicídio bem-sucedido garantiria o seu lugar na história e poderia ser seguido por seu grande discípulo, o genocida brasileiro Jari Bolsonaro”, necessariamente os destinatários adultos da sua crónica leem nas palavras deste comentário um juízo crítico sobre algo que é, apenas e só, uma leitura do cronista em causa sobre factos que lhe mereceram crítica».
- 21.** Afirma que o autor teceu a sua opinião por referência a situações como a invasão ao Capitólio dos EUA «e no contexto de uma séria intentona que levou à morte de cinco pessoas (entre as quais um elemento da força policial), inspirada e manobrada pelas palavras de Trump.
- 22.** Destaca que «Ruy Castro também se refere ao presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, a quem apelida no artigo de “genocida”, por referência às posições e decisões do mesmo enquanto governante no âmbito da gestão da pandemia Covid 19 que, no Brasil, levaram à morte de mais de meio milhão de pessoas».
- 23.** Considera que se trata «manifestamente, do uso de linguagem metafórica, carregada, veemente, criativa, porque não dizê-lo, por ter o autor considerado as atitudes públicas de ambos imprestáveis e conducentes à morte de outros cidadãos.»
- 24.** Entende, por isso, que «ao contrário do que alegam os Participantes, Ruy Castro não estava a fazer a apologia ou incitamento da violência.»
- 25.** O denunciado recorda ainda que as figuras públicas estão sujeitas ao controlo público e que foi isso o «que Ruy Castro [...], no exercício da liberdade de expressão que a Constituição e a lei lhe garantem».

26. Argumenta que «[p]odemos considerar que a expressão podia ser menos forte, podemos eventualmente achar que podia ter sido mais feliz na escolha que fez, ou considerar até que foi deselegante; o que não podemos é entender a mesma literalmente», embora considere que «estamos no campo das interpretações. E não no dos factos. E no que toca a interpretações, apetece dizer, cada um “escolhe a sua”.»

27. Sustenta que «está em causa a liberdade de expressão e de opinião, direitos constitucionalmente garantidos ao autor do escrito, que permitem ao colunista em questão fazer o seu juízo sobre situações públicas e sobre informações de natureza pública.»

28. Afirma o denunciado que «[o] artigo de Ruy Castro foi também publicado no Brasil, designadamente no jornal Folha de S. Paulo», tendo suscitado «igualmente alguma polémica».

29. Ressalta, assim, que «há todo um contexto político anterior ao artigo de Ruy Castro, quer de Trump, quer de Bolsonaro, pelas múltiplas posições publicamente manifestadas e pelo resultado de decisões governativas que tomaram», que «permite uma crítica contundente como a expressa por Ruy Castro e como refere Rui Martins, “dentro do mesmo espírito de ironia e mesmo de chacota”».

30. Considera que «a resposta pretendida deverá ser devidamente suportada pelas liberdades de expressão e de criação artística e passar pelo reconhecimento da enorme importância publicística da sátira e da caricatura. Isso implicará a aceitação de que as características constitutivas fundamentais destas formas de discurso são o exagero, a metáfora, a ironia, o ridículo e a sobreposição pouco menos que anárquica de campos semânticos, símbolos e imagens, de um modo que vai frequentemente muito para além das fronteiras racionais de linguagem, dos padrões comunitários da decência e mesmo do bom gosto. Mais, o seu valor comunicativo reside exactamente nestas características.»

31. Argumenta que «[a] crónica que faz e a leitura e liberdade de crítica dos actos de dois chefes de Estado internacionais – que sabem ao que vieram, que quiseram e escolheram a actividade que escolheram e o escrutínio a que iriam estar submetidos –, consentem o exercício de um juízo de valor, ainda que tal juízo seja forte, incisivo e constitua

um desvalor para os visados, porque completamente legítimo numa sociedade democrática onde a crítica e o livre espírito são admissíveis.»

32. Salaria «que, neste contexto, a sua opinião é livre e pode ser dita. Como são livres os Participantes de não gostar e de não concordar, e de condenar, criticar e comentar o pensamento do articulista, em sede própria e nos fóruns que entenderem convocar. E, sobretudo, de não o lerem.»

33. Conclui que «[t]ratando-se de um artigo de opinião e não de uma notícia, o colunista não se encontra vinculado à observância de deveres jornalísticos que para estes vigora, mas encontra-se num âmbito mais alargado e abrangente que se centra na liberdade de expressão e de opinião que lhe são constitucionalmente garantidos», pelo que «não tendo o DN violado a lei ou qualquer dever, muito menos os alegados, sempre com o duto suprimimento de V. Exas., deve o procedimento ser arquivado».

III. Análise e fundamentação

34 A peça em apreço, intitulada “Conselho a Trump: mata-te”, consiste numa crónica da autoria de Ruy Castro, publicada pelo Diário de Notícias no dia 10 de janeiro de 2021.

35 De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.

36 A liberdade de opinião e de expressão encontra-se ainda explanada na Declaração Universal dos Direitos Humanos: «todo o Indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» (artigo 19.º).

37 Por sua vez, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considera que a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática.

38 Não obstante, e conforme Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não se trata de um direito absoluto e pode vir a sofrer limitações, nomeadamente perante a presença de conflitos com outros direitos fundamentais, quando tal exercício colida com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de igual ou superior dignidade.

39 Neste sentido, entende-se que expressar uma opinião, não implica o direito de insultar, de tecer um discurso de ódio e intolerância para contra determinados indivíduos ou grupos.

40 Embora os artigos de opinião se encontrem ao abrigo da liberdade de expressão, a responsabilidade pela sua publicação pertence, em última instância, ao diretor do jornal, como consubstanciado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, que determina que ao diretor do jornal compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

41 Apesar da relevância atribuída aos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, não se pode considerar nenhum desses direitos como sendo absolutos, pelo que no confronto com outros direitos constitucionalmente protegidos, deverá proceder-se a uma compatibilização dos direitos em conflito, determinando-se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, qual dos direitos deverá prevalecer, como resulta do artigo 18.º da CRP.

42 A ERC tem vindo a acompanhar e a expressar a sua preocupação com a proliferação nos *media* de mensagens ofensivas e de discriminação étnica e racial, de incitamento ao ódio e à violência, entre outras, seja nas caixas de comentário das diferentes peças editadas *online* e nas respetivas páginas das redes sociais, seja no contexto da emissão de programas de informação e debate, sobretudo na área do desporto.

43 Em 2014, a ERC publicou uma diretiva dedicada à utilização jornalística de conteúdos gerados pelos utilizadores¹ – onde se incluem os comentários de leitores – tendo a oportunidade de frisar que os órgãos de comunicação social com presença no universo do digital devem estabelecer regras de funcionamento e de participação dos utilizadores, tendo por base dois grandes eixos: a liberdade de expressão e o respeito pela privacidade, o bom-

¹ Diretiva 2/2014, de 29 de outubro, para consulta em: <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/directivas/2014>.

nome dos cidadãos e a rejeição do incitamento ao ódio, violência e discriminação étnica, racial e sexual.

44 A diretiva sustenta que a responsabilidade dos comentários também é do órgão de comunicação social em que são publicados, pelo que estes devem ter recursos de verificação e de moderação. A publicação dos comentários, à semelhança dos restantes conteúdos, é decisão que cabe ao responsável editorial, que deve, assim, decidir sobre a adequação (ou não) dos comentários.

45 Entende-se, assim, que o mesmo se aplica aos conteúdos opinativos dos colaboradores internos ou externos, regulares ou pontuais, dos órgãos de comunicação social, devendo o diretor decidir sobre a sua publicação de acordo com as balizas que norteiam a responsabilidade editorial dos órgãos de comunicação social. Compete ao diretor do jornal a supervisão e decisão das peças opinativas a publicar, tendo em conta os limites à liberdade de expressão, de forma a assegurar o respeito pela privacidade, o bom-nome dos cidadãos e a rejeição de discursos de ódio e de incitamento ao ódio, à violência e de discriminação étnica, racial e sexual.

46 Alguns excertos do artigo, nos quais o autor sugere/recomenda o suicídio a Donald Trump e Jair Bolsonaro – desde logo, no título “Conselho a Trump: **mata-te**” (negrito nosso) —, poderão, de facto, ser interpretados como discurso de ódio ou de incentivo ao ódio, desde logo pela forma direta e literal como se recomenda o suicídio:

a) «Mas, felizmente, resta ainda outra hipótese: a de Trump estar tão deprimido pela derrota e pelo fim da sua carreira que não tenha forças nem para apertar um botão. **E então eu lhe recomendaria** a única atitude capaz de fazer dele, aí sim, um ícone, um símbolo, uma bandeira a ser desfraldada para sempre por seus seguidores idiotizados. **E essa atitude seria: matar-se**» (negrito nosso);

b) «Trump poderia fazer exatamente como Getúlio. Nesse sentido, o tiro no coração, e não na cabeça, é fundamental. O tiro na cabeça faz uma grande lambança, com sangue, miolos e cacos de osso espalhados pelo aposento. Já o tiro no peito é **absolutamente clean**. Mantém o rosto intacto, apto a ser fotografado e servir de

modelo para uma máscara mortuária, útil na confeção dos futuros bustos e estátuas — como os que Getúlio tem por todo o Brasil. Seria uma saída honrosa para Trump, e com a vantagem de nem lhe desfazer o penteado» (negrito nosso);

c) «**Pois eu lhe recomendaria uma prevenção ainda mais radical. Se Trump optar pelo suicídio, ele também deveria fazer isto.** Mas que não esperasse pela derrota na eleição, e sim que fizesse isto já, agora, neste momento. Nenhum minuto sem Bolsonaro será cedo de mais para o Brasil». (negrito nosso)

47 Importa ainda destacar que o tema do suicídio tem sido objeto de ponderação no que se refere à sua cobertura e referência por parte dos órgãos de comunicação social. No Plano Nacional de Prevenção do Suicídio², afirma-se (p. 58): «Os média podem ajudar ou dificultar na prevenção do suicídio, consoante promovam a educação pública ou aumentem a visibilidade do suicídio apresentando-o como uma solução para os problemas da vida. Nesse sentido, os média podem ter um efeito devastador na propagação de comportamentos autolesivos e atos suicidas através do denominado efeito Werther. Estudos realizados em finais dos anos 80, mostraram a importância do papel dos média neste domínio. A redução de notícias sobre os suicídios consumados no metropolitano, na Áustria, traduziu-se por uma redução de 80% destes».

48 Neste campo, a ERC teve a oportunidade de apresentar a sua «Pronúncia no âmbito da discussão pública do plano nacional para a prevenção do suicídio³».

49 Destaque ainda para o documento da Organização Mundial de Saúde intitulado “Preventing suicide: a resource for media professionals”⁴, que tece várias *guidelines* para o que se designa de “Responsible reporting on suicide”.

50 Embora a peça em apreço não seja uma notícia, mas sim um artigo de opinião, não deixa de ser relevante, no quadro de uma publicação de um órgão de comunicação social

² <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/plano-nacional-de-prevencao-do-suicidio-20132017-pdf.aspx>

³

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJltzOjM5OjltZWRpYS9maWNoZWlyb3Mvb2JqZWN0b19vZmZsaW5lLzI5NS5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJltzOjE0OjIjwcm9udW5jaWEtcG5wcy17fQ==/pronuncia-pnps>

⁴ <https://apps.who.int/iris/handle/10665/258814>

generalista, de cobertura nacional, o especial cuidado que se deve ter aquando da menção a comportamentos suicidas, bem como de discurso que possa ser entendido como enaltecedor do suicídio – o próprio denunciado reconhece que o tipo de texto em apreço se pode prestar a diferentes interpretações.

51 Algumas afirmações constantes do artigo de opinião intitulado “Conselho a Trump: mata-te”, poderão, de facto, ser entendidas por leitores como de incentivo ao ódio e à violência, bem como enaltecedoras do suicídio.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Diário de Notícias a propósito da publicação, no dia 10 de janeiro de 2021, de uma peça intitulada “Conselho a Trump: mata-te”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que excertos do artigo de opinião podem ser considerados como expressão de ódio ou de incentivo ao ódio;
2. Sensibilizar o Diário de Notícias no sentido de, doravante exercer um maior cuidado na seleção e edição de artigos de opinião, de forma a acautelar a publicação de textos com as características supra referidas.
3. Remeter a presente deliberação e a respetiva participação ao Ministério Público, uma vez que a peça pode eventualmente configurar a prática de um crime de incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artigo 240.º do Código Penal.

Lisboa, 23 de novembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

500.10.01/2021/15
EDOC/2021/268



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/15

1. No dia 10 de janeiro de 2021, o jornal Diário de Notícias publicou um artigo de opinião intitulado “Conselho a Trump: mata-te”, da autoria de Ruy Castro.
2. Em *lead*, consta a seguinte afirmação: «Um suicídio bem-sucedido garantiria o seu lugar na história e poderia ser seguido por seu grande discípulo, o genocida brasileiro Jair Bolsonaro».
3. O autor começa por afirmar:

«Donald Trump, ex-presidente dos Estados Unidos ainda em exercício, na quarta-feira, tentou melar, como se diz no Brasil, a sua derrota para Joe Biden nas eleições presidenciais americanas instigando o seu gado a tomar o prédio do Congresso e pressionar os congressistas a dar-lhe a vitória. Não conseguiu. Apesar da baderna que provocaram, em cenas jamais vistas no Estados Unidos, os políticos confirmaram a vitória de Biden e mandaram Trump definitivamente para casa. O problema é que, até dia 20, a casa de Trump é a Casa Branca. E sabe-se lá o que ele ainda será capaz de fazer até ao dia de devolver as chaves e partir para o diabo que o carregue.»
4. Afirma de seguida que Donald Trump pode entretanto decidir «jogar uma bomba nuclear no Irão», pois «é um perdedor que ainda tem gatilhos para apertar». E prossegue: «Mas, felizmente, resta ainda outra hipótese: a de Trump estar tão deprimido pela derrota e pelo fim da sua carreira que não tenha forças nem para apertar um botão. E então eu lhe recomendaria a única atitude capaz de fazer dele, aí sim, um ícone, um símbolo, uma bandeira a ser desfraldada para sempre por seus seguidores idiotizados. E essa atitude seria: matar-se".»
5. Explica depois que os brasileiros tiveram uma situação semelhante, com Getúlio Vargas, que deu um tiro no coração, afirmando de seguida:

«Trump poderia fazer exatamente como Getúlio. Nesse sentido, o tiro no coração, e não na cabeça, é fundamental. O tiro na cabeça faz uma grande lambança, com sangue, miolos e cacos de osso espalhados pelo aposento. Já o tiro no peito é absolutamente *clean*. Mantém o rosto intacto, apto a ser fotografado e servir de

modelo para uma máscara mortuária, útil na confecção dos futuros bustos e estátuas — como os que Getúlio tem por todo o Brasil. Seria uma saída honrosa para Trump, e com a vantagem de nem lhe desfazer o penteado».

Entre nós, o genocida Jair Bolsonaro, último aliado de Trump no mundo, continua acreditando que as eleições americanas foram uma fraude e já começou a anunciar que o Brasil terá o mesmo problema em 2022, ano em que tentará a reeleição. A campanha de Bolsonaro, sabendo que também será derrotado, é preventiva.

Pois eu lhe recomendaria uma prevenção ainda mais radical. Se Trump optar pelo suicídio, ele também deveria fazer isto. Mas que não esperasse pela derrota na eleição, e sim que fizesse isto já, agora, neste momento. Nenhum minuto sem Bolsonaro será cedo de mais para o Brasil»